

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta, conforme exemplificado no anexo a este regulamento.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do já citado Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e suas alterações, a adopção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada, tendo em consideração o nível dos créditos e a respectiva área científica.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e a unidade orgânica da Universidade do Porto, o estudante pode requerer fundamentadamente ao director desta a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

Artigo 11.º

Regulamento específico

Compete ao director da unidade orgânica, ouvida a comissão científica do ciclo de estudos, completar este regulamento geral com os seguintes elementos relativos aos pedidos de mudança de curso, transferência e reingresso, bem como garantir a sua publicação:

- Eventuais condições habilitacionais específicas a satisfazer para o requerimento da mudança de curso;
- Condições a satisfazer para o reingresso dos estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições da U.Porto;
- Condições em que tem lugar o indeferimento liminar, se diferente do previsto no artigo 7.º;
- CrITÉrios de seriação para os requerimentos de mudança de curso e de transferência;
- Documentos que devem instruir os requerimentos, se adicionais aos definidos nos números 5 e 6 do artigo 4.º;
- Forma e local de divulgação dos critérios de seriação e creditação, incluindo os previstos no n.º 5 do artigo 9.º, e das decisões sobre os requerimentos.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pelo reitor.

Artigo 13.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o precedente com a mesma designação e aplica-se a partir do dia da sua publicação no sistema de informação da U.Porto.

ANEXO

Conversão proporcional de escalas de classificação estrangeira à escala de classificação nacional (10 a 20), de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$C_{\text{UPorto}} = 10 \left(1 + \frac{CESE - CESE_{10}}{CESE_{20} - CESE_{10}} \right)$$

Sendo:

C_{UPorto} = Classificação na Universidade do Porto, arredondada às unidades;

CESE = Classificação na Instituição de Ensino Superior Estrangeiro;

CESE₁₀ = Classificação na Instituição de ESE correspondente a 10 valores;

CESE₂₀ = Classificação na Instituição de ESE correspondente a 20 valores.

Assim:

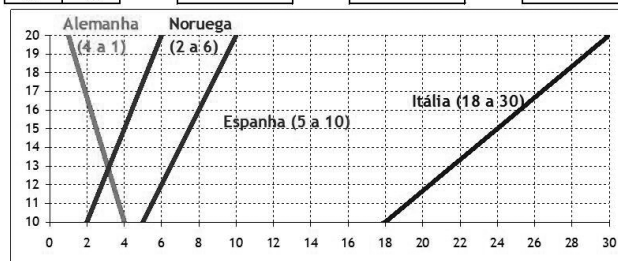
Escala de 1 a 10 (5 é o equivalente ao 10 em Portugal (ex: Espanha, Finlândia);

Escala de 5 (mínimo) a 1 (máximo), sendo o 4 correspondente ao 10 em Portugal (ex: Alemanha e Áustria);

Escala de 1 a 30 (18 é o equivalente ao 10 em Portugal) (ex: Itália);

Escala de 1 a 6 (em que 2 é igual ao 10 em Portugal) (ex: Noruega, Polónia).

Itália	Portugal	Noruega	Portugal	Espanha	Portugal	Alemanha	Portugal
1_18_30	1_10_20	1_2_6	1_10_20	1_5_10	1_10_20	5_4_1	1_10_20
18	10	2	10	5	10	1	20
19	11	3	13	6	12	2	17
20	12	4	15	7	14	3	13
21	13	5	18	8	16	4	10
22	13	6	20	9	18		
23	14			10	20		
24	15						
25	16						
26	17						
27	18						
28	18						
29	19						
30	20						



205017256

Despacho n.º 10447/2011

No uso da competência que me é consagrada na alínea o) do n.º 1 do artigo 40.º dos estatutos da Universidade do Porto, aprovo a alteração do Regulamento das Provas Especialmente Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência da Universidade do Porto por Candidatos Maiores de 23 Anos.

Nos termos estatutários, foi ouvido o Senado que se pronunciou favoravelmente na sua reunião de 17 de Março de 2010.

A nova redacção deste regulamento fica em anexo a este despacho dele fazendo parte integrante.

Revogo o regulamento anterior designado Regulamento “Provas Especialmente Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência da Universidade do Porto por Candidatos Maiores de 23 Anos”.

19 de Março de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

Provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência da Universidade do Porto por candidatos maiores de 23 anos

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do “Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior”, e foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto-lei, a Universidade do Porto aprovou em devido tempo o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que pretendam frequentar as respectivas unidades orgânicas.

Atendendo às alterações legislativas ocorridas desde a aprovação do regulamento referido no parágrafo anterior, procede-se à sua alteração, passando a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento dá cumprimento ao Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelecendo os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior maiores de 23 anos, que pretendam ingressar nos primeiros ciclos ou nos ciclos de mestrado integrado ministrados nas unidades orgânicas da Universidade do Porto e que se enquadrem na previsão do n.º 5 do artigo 12.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência da Universidade do Porto os candidatos que:

- Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Não sejam titulares da habilitação de acesso para o ciclo de estudos pretendido.

2 — É admitida a inscrição de candidatos que sejam titulares de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente desde que não tenham realizado prova de capacidade, ou seja, não possuam habilitação de acesso para o mesmo ciclo de estudos no mesmo ano lectivo.

3 — É ainda admitida a inscrição de candidatos que, sendo titulares de um curso superior, não possuam habilitação de acesso para o ciclo de estudos a que se candidatam no mesmo ano lectivo.

Artigo 3.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos serviços académicos de cada unidade orgânica.

2 — A inscrição é efectuada mediante entrega de requerimento, acompanhado do currículo escolar e profissional do candidato, e o pagamento das taxas devidas.

Artigo 4.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — O processo de avaliação integra, realizadas por esta ordem:

a) Prova ou provas referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, definidas em regulamento de cada unidade orgânica, sendo obrigatória a divulgação dos seus princípios programáticos com pelo menos três meses de antecedência em relação à data das provas;

b) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

c) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

2 — O regulamento a que se refere a alínea a) do número anterior pode determinar que a falta, desistência, fraude ou obtenção de classificação inferior a 7 pontos em 20 na prova ou provas referidas na mesma alínea tenham carácter eliminatório do processo de avaliação, tornando desnecessária a realização das restantes provas.

3 — Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, pode o conselho científico da unidade orgânica deliberar aceitar provas idênticas realizadas noutras Universidades, atribuindo-lhes ainda a validade indicada no n.º 2 do artigo 9.º

Artigo 5.º

Pedido de reapreciação

1 — As classificações obtidas na prova ou provas a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior são passíveis de pedido de reapreciação, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, apresentado no prazo de 72 horas contadas da afixação da classificação e mediante o pagamento de uma taxa.

2 — Sempre que da reapreciação da classificação das provas resulte uma melhoria de classificação, proceder-se-á à devolução ao candidato da taxa referida no n.º 1.

Artigo 6.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;

b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do ciclo de estudos;

c) Fornecer ao candidato informação sobre o ciclo de estudos, seu plano, exigências e saídas profissionais;

d) Propor ao júri da organização das provas gerais o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos respectivos ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação dos que venham a ser admitidos no ciclo de estudos através da realização das provas com aproveitamento.

2 — Compete ao júri a marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com a antecedência de 7 dias úteis em relação às mesmas.

Artigo 7.º

Decisão final e classificação

1 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes

50 % à prova ou provas referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0-20 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo 9,5 a 20.

3 — A decisão final é tornada pública através de uma pauta com os resultados, afixada em cada unidade orgânica ou divulgada no sistema de informação.

4 — Das deliberações do júri referidas nos números anteriores não cabe recurso.

Artigo 8.º

Júri

1 — A designação do júri compete ao conselho científico de cada unidade orgânica.

2 — O júri é composto por três membros, sendo obrigatoriamente presidido por um membro do conselho científico.

3 — Ao júri compete a organização do processo de selecção, e em especial:

a) A elaboração da prova escrita;

b) A realização das entrevistas;

c) a elaboração da lista final de graduação.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

1 — Os procedimentos de realização e aprovação nas provas teóricas e ou práticas de avaliação definidas por cada unidade orgânica obedecerão aos seguintes princípios:

a) As provas realizadas na unidade orgânica da U. Porto a que os candidatos concorrem são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição no respectivo par ciclo de estudos/unidade orgânica no ano da aprovação e nos três anos lectivos subsequentes.

b) As provas em determinada área científica realizadas em outra unidade orgânica da U. Porto podem, mediante deliberação do conselho científico, ser válidas para a candidatura à matrícula e inscrição na mesma área científica no respectivo par ciclo de estudos/unidade orgânica da U. Porto no ano de aprovação e nos três anos lectivos subsequentes.

Artigo 10.º

Calendário e condições de inscrição das candidaturas

1 — Devem as unidades orgânicas comunicar à reitoria até 31 de Março de cada ano a proposta do número de vagas que pretendem afectar ao concurso previsto no presente regulamento.

2 — O calendário do processo é fixado pelo reitor.

3 — É delegada nas unidades orgânicas a responsabilidade pela execução do previsto nas alíneas a), b), c) d) e e) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março.

4 — De acordo com o estabelecido no artigo 9.º, é delegada nas unidades orgânicas a responsabilidade pela execução do previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, pelo que cabe a cada a cada unidade orgânica decidir se realiza autonomamente as suas provas ou se aceita as que, na mesma área científica, tenham sido realizadas em outra unidade orgânica da U. Porto.

5 — Podem duas ou mais unidades orgânicas associar-se para a realização conjunta da(s) prova(s), acordando entre si a forma e local dessa realização, bem como a repartição das receitas provenientes das taxas de inscrição.

Artigo 11.º

Número de vagas

A fixação do número de vagas por par ciclo de estudos/unidade orgânica é feita pelo Reitor, sob proposta das unidades orgânicas.

Artigo 12.º

Taxas

As taxas a pagar para candidatura, realização das provas por par ciclo de estudos/unidade orgânica e pedido de reapreciação das mesmas são fixadas na tabela de emolumentos da U. Porto.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão sanados pelo reitor.

Artigo 14.º

Vigência do regulamento

O presente regulamento revoga o anterior com a mesma designação e aplica-se a partir do dia seguinte ao da sua publicação no sistema de informação da Universidade do Porto, após aprovação pelo reitor. 205017386

Despacho n.º 10448/2011

Por despacho de 15 de Dezembro de 2010 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 17 de Novembro de 2010, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científicos e Pedagógicos das Faculdades de Engenharia de Arquitectura da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2005, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Planeamento e Projecto Urbano, pela Universidade do Porto, através das Faculdades de Engenharia e de Arquitectura, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 21 de Junho de 2011 e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 95/2011, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
 - 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia e Faculdade de Arquitectura
 - 3 — Ciclo de Estudos: Planeamento e Projecto Urbano
 - 4 — Grau ou diploma: Mestre
 - 5 — Área científica predominante do curso: Planeamento e Urbanismo
- Classificação da área científica de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF): 581 (Arquitectura e Urbanismo)

- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 — ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 — Anos (4 Semestres)
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Planeamento e Projecto Urbano

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Planeamento e Urbanismo	PU	120	
<i>Total</i> ⁽¹⁾		120	0

⁽¹⁾ Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota:

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

Não Aplicável.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto**Faculdade de Engenharia e Faculdade de Arquitectura****Planeamento e Projecto Urbano****Mestre**

Área científica predominante do ciclo de estudos: Planeamento e Urbanismo

1.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sistema de Planeamento e Gestão Territorial	PU	Semestral . . .	162	TP-48	6	
Políticas Urbanas e Metropolitanas	PU	Semestral . . .	162	TP-48	6	
Planeamento de Transportes e Mobilidade	PU	Semestral . . .	162	TP-48	6	
Formas e Estruturas Urbanas	PU	Semestral . . .	162	TP-48	6	
Planeamento da Qualidade do Ambiente Urbano	PU	Semestral . . .	162	TP-48	6	

1.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estúdio de Projecto Urbano	PU	Semestral . . .	324	TP-48	12	
Seminário em Planeamento	PU	Semestral . . .	162	TP-48	6	
Gestão dos Espaços Urbanos	PU	Semestral . . .	162	TP-48	6	Opcional.
Modelos de Localização e Mercado Imobiliário	PU	Semestral . . .	162	TP-48	6	Opcional.
SIG em Planeamento Ambiental	PU	Semestral . . .	162	TP-48	6	Opcional.
Gestão da Mobilidade Urbana	PU	Semestral . . .	162	TP-48	6	Opcional.

Nota: Deverão ser realizadas duas unidades curriculares optativas.